



Ceas - CE
Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS – CE

Endereço: Silva Paulet, 334 - Meireles - Fortaleza -Ceará

CEP: 60.120-020 Fones (85) 3101-1562 / 3101-3007

E-mail: ceas.ce@hotmail.com / www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 021/2021

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 29 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – (CNAS) que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO o inciso XIV do Art. 121 da Norma Operacional Básica do Suas do ano de 2012 (NOB/Suas-2012) que estabelece entre as atribuições dos Conselhos de Assistência Social “normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 15/2016 do CNAS recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas.

CONSIDERANDO a importância e necessidade da participação ativa da política de direitos humanos para mulheres na gestão da Unidade de acolhimento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, desde o planejamento até a avaliação das ações.


RESOLVE RECOMENDAR:

Art. 1º – O retorno da gestão principal da Unidade de Acolhimento para Mulheres - Casa do Caminho, para a Coordenadoria da Proteção Social Especial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, por tratar-se de uma unidade que oferta serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade para mulheres em situação de violência, na modalidade de acolhimento institucional, conforme tipificado na Resolução nº 109/2009 do CNAS.

Art. 2º – Analisar a possibilidade da Gerência compartilhada e integrada com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres dessa Secretaria, no acompanhamento e desenvolvimento das atividades realizadas na Unidade, de forma sistemática, desde o planejamento até a avaliação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Fortaleza/ CE, 29 de julho de 2021


Célia Maria de Souza Melo Lima
Presidente do Ceas-CE